



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

Regulamenta os procedimentos relativos à inscrição de restos a pagar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União, estabelecendo limites para as despesas primárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vigência por vinte exercícios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 67 a 69 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que tratam da inscrição de despesas em restos a pagar;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 10, de 27 de março de 2018, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização dos procedimentos relativos à inscrição de restos a pagar no âmbito deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos relativos à inscrição de restos a pagar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passam a ser regulamentados por meio desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – empenho da despesa: ato emanado de autoridade competente que cria para a administração pública a obrigação de pagamento, consistente na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, formalizado mediante a emissão de documento denominado Nota de Empenho;

II – liquidação da despesa: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem ou da prestação do serviço objeto da despesa, constituindo-se no segundo estágio da despesa pública;

III – pagamento da despesa: ato do ordenador de despesas, após a regular liquidação, mediante o qual se transfere eletronicamente o valor correspondente à despesa para o credor, resultando na extinção da obrigação, constituindo-se no terceiro estágio da despesa pública;

IV – despesa em liquidação: toda despesa que teve a sua execução iniciada, porém a sua liquidação não pode ser realizada no mesmo exercício, pois o bem ou serviço contratado não foi entregue, atestado ou aferido totalmente ou, ainda, o seu recebimento encontra-se em fase de análise e conferência;

V – execução iniciada:

a) nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;

b) nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial, com a medição correspondente atestada e aferida;

VI – restos a pagar: despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de emissão da nota de empenho, dividindo-se em processados, não processados em liquidação e restos a pagar não processados a liquidar;

VII – restos a pagar processados: despesas empenhadas que, no momento da sua inscrição, se encontram liquidadas;

VIII – restos a pagar não processados em liquidação: despesas empenhadas que, no momento da sua inscrição, se encontram em processo de liquidação;

IX – restos a pagar não processados a liquidar: despesas empenhadas que, no momento da sua inscrição, não se encontram liquidadas nem tiveram a sua execução iniciada.

Art. 3º A inscrição de empenhos em restos a pagar e a reinscrição daqueles já inscritos constituem procedimentos excepcionais, amparados por situações fáticas ou jurídicas consideradas legítimas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º Os gestores dos contratos deverão informar à Secretaria de Orçamento e Finanças, até o dia 7 de dezembro ou no primeiro dia útil anterior, os valores relativos a serviços contratados ou materiais adquiridos a serem inscritos em restos a pagar, bem como aqueles a serem reinscritos, com as devidas justificativas, que ficarão sujeitas à aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores informados deverão corresponder à despesa a ser efetivamente realizada, tendo por base o material fornecido ou o serviço prestado ou previsto, bem como o preço fixado no respectivo contrato ou na nota de empenho, de modo a evitar a inscrição desnecessária de saldos de empenhos em restos a pagar ou a insuficiência de crédito orçamentário para o pagamento das despesas já realizadas.

§ 3º Quando o preço contratado for variável, depender do consumo ou da efetiva utilização dos serviços, o gestor deverá estimar a despesa de acordo com a média

mensal executada até o mês de novembro de cada ano ou apurá-la com base nas solicitações de serviços encaminhadas à empresa, informando à Secretaria de Orçamento e Finanças o critério utilizado para sua apuração.

§ 4º O gestor deverá informar somente os valores das despesas relativas a materiais e serviços:

I – a serem entregues ou realizados no mês de dezembro;

II – entregues ou realizados até a data da informação, cujos documentos comprobatórios não foram encaminhados para pagamento ou, se encaminhados, encontram-se em tramitação.

Art. 4º Além da informação prevista no artigo anterior, os gestores dos contratos deverão informar, para fins de classificação dos restos a pagar nos tipos conceituados nos incisos VIII e IX do artigo 2º desta Portaria, se a despesa teve a sua execução iniciada ou não, observando para tanto as disposições contidas nas alíneas “a” e “b” do inciso V do supracitado artigo.

§ 1º Os restos a pagar, inscritos na condição de não processados, que não forem liquidados até o dia 29 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no dia seguinte (30 de junho), e seus saldos serão mantidos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças verificará, junto aos gestores responsáveis por saldos de restos a pagar bloqueados, a necessidade dos desbloqueios, desde que se refiram a despesas cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 1º, ou seja, 29 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

§ 3º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 2º, que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

Art. 5º A Secretaria de Orçamento e Finanças utilizará as informações dos gestores dos contratos para proceder à inscrição dos empenhos em restos a pagar, bem como para realizar os procedimentos contábeis estabelecidos anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional para o encerramento do exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 07, de 7 de novembro de 2014.

**(assinado eletronicamente)**

**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 17 de outubro de 2018.  
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL